



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PL Nº 439/2013

Regulamenta no Município de Sorocaba a celebração de acordo judicial e extrajudicial, com desconto nos juros e multa de tributos municipais, em caso de quitação em parcela única e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

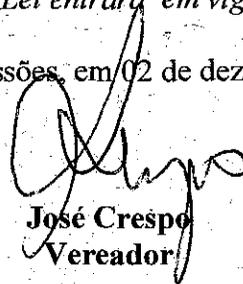
Art. 1º O Município de Sorocaba poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial com os munícipes que estiverem em débito com os tributos municipais em caso de quitação em parcela única.

Art. 2º Para realização do acordo poderá o Município de Sorocaba conceder desconto de até 10% (dez por cento) dos juros e multa, para pagamento à vista de todos os tributos vencidos.

Art. 3º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2015.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2013.


José Crespo
Vereador

NOTÍCIA GERAL

-02-Dez-2013-15:47-131022-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

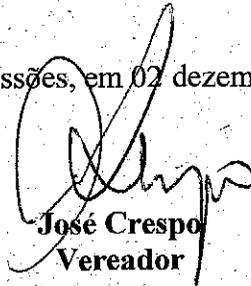
Nº JUSTIFICATIVA:

O Substitutivo nº 1 é compreensível, mas necessita ser aperfeiçoado em aspectos éticos e técnicos.

Quanto aos aspectos éticos, não é justo que se privilegie os contribuintes inadimplentes, quando a maioria paga com sacrifício seus tributos em dia.

Quanto aos aspectos técnicos, fica evidente o descuido do eminente parecerista jurídico, quando passou “ao largo” da ilegalidade contida no artigo 3º, em relação à data de vigência.

Sala das Sessões, em 02 dezembro de 2013.



José Crespo
Vereador

